



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARROQUINHA- CEARÁ**

**Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Presencial Nº 2022.02.25.02PP**

A Sra. Marina de Oliveira, inscrita no RG sob nº 2008010005869 SSP/CE e CPF sob nº 045.881.783-00, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.25.02PP

1.0 DOS FATOS

O município de Barroquinha/CE publicou no dia 01/04/2022 aviso de republicação da Licitação na modalidade Pregão Presencial, tombada com o nº 2022.02.25.02PP, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA PROVER LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, com data de abertura e exames das propostas comerciais e documentação designada para o dia 13/04/2022, às 09:00Hrs.

Acontece que o edital republicado apresenta inúmeras irregularidades que comprometem a legalidade dos atos praticados pelo Município de Barroquinha/CE.

As falhas na elaboração do edital e em especial no Termo de Referência inviabilizarão a competitividade, bem como, representa verdadeira afronta aos princípios basilares da Administração Pública e as Leis das Licitações, sendo necessário a anulação do Pregão Presencial nº 2022.02.25.02PP, para correção das diversas falhas existentes.

2.0 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Analisando o Edital e o Termo de Referência da Presente Licitação foi observada grave deficiência em suas elaborações, os quais prejudicam o andamento do Processo Licitatório e ferem o espírito da norma insculpida no Art. 3º, da Lei 8.666/93, que é garantir a seleção da proposta mais vantajosa e conseqüentemente, a boa execução do objeto. Segue abaixo as principais irregularidades identificadas:

a) A AUSÊNCIA DE PROJETO DE DADOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação não trata apenas do fornecimento de link de acesso à internet via fibra óptica, além do fornecimento do link, a administração requer do futuro contratado a realização dos serviços de **manutenção, suporte técnico e o fornecimento de diversos equipamentos no regime de comodato.**

Conforme consta na especificação dos serviços os equipamentos e a infraestrutura necessária para o perfeito cumprimento do objeto almejado são de responsabilidade do contratado, devendo ser disponibilizado durante toda execução contratual os equipamentos e a rede de dados necessários.

Portanto, a quantidade, qualidade e o preço dos equipamentos e da infraestrutura da rede de dados interferem diretamente na formulação da proposta de preços, bem como na qualidade e eficiência dos serviços a serem prestados, sendo também requisito indispensável para a correta fiscalização dos serviços, conforme exige o art. 67, da Lei 8.666/93.

No entanto, a administração limitou-se a apresentar uma tabela no Termo de Referência indicando a quantidade de pontos em cada setor como se tal informação fosse suficiente para formular uma Proposta de Preços.

A ausência de um Projeto de Dados inviabiliza que os licitantes interessados componham os seus custos, ou seja, obstada a formulação das propostas comerciais, na medida em que a mesma não saberá os custos necessários para implantação e manutenção do circuito de dados.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe sobre a obrigatoriedade de detalhar o que será adquirido, bem como de estipular corretamente os quantitativos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II- existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II- orçamento estimado em planilhas de QUANTITATIVOS e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em sentido contrário, verifica-se claramente que não consta no edital qualquer descrição e quantitativo dos equipamentos que serão necessários para as instalações e manutenção dos serviços, situação que caracteriza, no mínimo, afronta ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, compreende-se que o Projeto Básico ou Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço. A importância do projeto básico/termo de referência é notória, na medida em que este determina os limites a que ficarão vinculados aqueles que contratarem com o Poder Público, define os serviços que compõem o empreendimento, possibilita estimar o seu custo e prazo de execução, permite elaborar o plano de gestão do empreendimento, demonstra a viabilidade técnica e econômica, permite o estudo e avaliação do impacto ambiental, possibilita a escolha e definição dos métodos construtivos compatíveis e adequados à execução do empreendimento, entre outros.

O Termo de Referência deverá conter todos os elementos indispensáveis ao embasamento da futura contratação, elementos estes aos quais se agregam as condições específicas e peculiares eleitas pela Administração, a exemplo da possibilidade de se exigir garantia contratual, e da possibilidade de se permitir subcontratação, consórcio de empresas e cooperativas, forma de pagamento, tudo em conformidade com as características do objeto a ser licitado e as necessidades da Administração.

Dessa forma, o edital deverá conter todas as informações necessárias, de forma clara e objetiva, a fim de viabilizar a participação do maior número de licitantes possível, trazendo a Administração a contratação com a proposta que se mostre mais vantajosa. Mas, para isso, cabe ao Edital dispor da melhor forma possível, todas as informações inerentes ao objeto, descrevendo-o de forma clara e precisa, bem como atendendo-se às cláusulas necessárias ao instrumento contratual, no que se refere ao regime de execução ou de forma de fornecimento, preço, condições de pagamento, entre outros.

Vale ressaltar que o R. Tribunal de Contas, já se posicionou acerca na necessidade de detalhamento dos custos dos equipamentos para o objeto da presente licitação, conforme se extrai do Relatório de Instrução nº 0095/2021, referente ao Processo Nº: 24192/2021-0, que tratava de Pregão Presencial, realizado junto a este município, para o mesmo objeto da presente licitação. Segue trecho do Relatório de Instrução nº 0095/2021:

50. Diante do exposto, em análise ao procedimento em tela, não foi identificada a composição dos custos unitários dos itens considerados pelo orçamentista para execução do objeto licitado. A ausência de tais informações, além de prejudicar a publicidade necessária para ocorrência do certame, vai encontro ao preconizado na legislação supracitada e, portanto, resta configurado o requisito da fumaça do bom direito.

De forma bastante didática apresentaremos nas tabelas abaixo o quanto é impossível mensurar o valor da presente licitação com base na vaga informação fornecida pela administração. Para facilitar o entendimento abordaremos a realidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mas já deixamos claro que essa situação é comum em todas as Unidades Gestoras. Vejamos:

O edital trouxe a seguinte descrição para a Secretaria de Planejamento Administração e Finanças:

PONTOS DE INTERNET E ENDEREÇO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE
1	SETOR DE CONTABILIDADE	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO
2	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SEDE DA PREFEITURA DE	01 PONTO
3	SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO
4	SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO
5	DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR	RUA SEBASTIANA MARTINS DE PINHO, S/N, CENTRO,	01 PONTO
6	SETOR ADMINISTRATIVO – SALA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ASM.	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO

A única informação apresentada foi o numero de pontos, mas o que vem a ser tais pontos? Apresentamos logo em seguida algumas das infinitas possibilidades, as quais, evidentemente, interferem diretamente na formulação da Proposta.

1ª Possibilidade: 6 Roteadores de 01 porta com capacidade de até 100 usuários + 3 switch de 08 portas + 01 Rack 8u + 300M de cabo de rede

PORTOS DE INTERNET E ENDEREÇO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREÇO DO ROTEADOR 1 PORTA PARA ATÉ 100 USUÁRIOS CONECTADOS	PREÇO DO SWITCH 8 PORTAS	RACK MIN. DE PAREDE 8U	500 M CABO DE REDE	TOTAL DA IMPLANTAÇÃO
1	SETOR DE CONTABILIDADE	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00	R\$ 600,00	
2	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SEDE DA PREFEITURA DE	01 PONTO	R\$ 800,00				
3	SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00				
4	SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00				
5	DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR	RUA SEBASTIANA MARTINS DE PINHO, S/N, CENTRO,	01 PONTO	R\$ 800,00				
6	SETOR ADMINISTRATIVO - SALA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ASM	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00				
VALOR TOTAL DOS PONTOS				R\$ 4.800,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00	R\$ 600,00	R\$ 6.350,00

2ª Possibilidade: 6 Roteadores de 01 porta com capacidade de até 100 usuários + 6 switch de 08 portas + 02 Rack 8u + 600M de cabo de rede

PORTOS DE INTERNET E ENDEREÇO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREÇO DO ROTEADOR 1 PORTA PARA ATÉ 100 USUÁRIOS CONECTADOS	PREÇO DO SWITCH 8 PORTAS	RACK MIN. DE PAREDE 8U	500 M CABO DE REDE	TOTAL DA IMPLANTAÇÃO
1	SETOR DE CONTABILIDADE	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00	R\$ 1.200,00	
2	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SEDE DA PREFEITURA DE	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 300,00			
3	SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 300,00			
4	SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00		
5	DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR	RUA SEBASTIANA MARTINS DE PINHO, S/N, CENTRO,	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 300,00			
6	SETOR ADMINISTRATIVO - SALA DA SECRETARIA DO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 300,00			
VALOR TOTAL DOS PONTOS				R\$ 4.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.200,00	R\$ 7.100,00

3ª Possibilidade: 6 Roteadores de 01 porta com capacidade de até 100 usuários + 6 switch de 16 portas + 01 Rack 16u + 500M de cabo de rede

PORTOS DE INTERNET E ENDEREÇO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREÇO DO ROTEADOR 1 PORTA PARA ATÉ 100 USUÁRIOS CONECTADOS	PREÇO DO SWITCH 16 PORTAS	RACK MIN. DE PAREDE 16U	500 M CABO DE REDE	TOTAL DA IMPLANTAÇÃO
1	SETOR DE CONTABILIDADE	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	
2	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SEDE DA PREFEITURA DE	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
3	SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
4	SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
5	DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR	RUA SEBASTIANA MARTINS DE PINHO, S/N, CENTRO,	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
6	SETOR ADMINISTRATIVO - SALA DA SECRETARIA DO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
VALOR TOTAL DOS PONTOS				R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.900,00

4ª Possibilidade: 6 Roteadores de 01 porta com capacidade de até 100 usuários + 6 switch de 16 portas + 02 Rack 16u + 700M de cabo de rede

PONTOS DE INTERNET E CÂMBIO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Nº	UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREÇO DO PONTADO PARA ATÉ 100 QUADRAS E CONECTAÇÕES	PREÇO DO SWITCH 16 PORTAS	RACE M. N. DE FIBRA 200	700 M CABO DE REDE	TOTAL DA IMPLANTAÇÃO
1	SETOR DE CONTABILIDADE	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.400,00	
2	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
3	SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
4	SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00		
5	DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR	RUA SEBASTIANA MARTINS DE PINHO, S/N, CENTRO, BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
6	SETOR ADMINISTRATIVO - SALA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	SEDE DA PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE.	01 PONTO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00			
VALOR TOTAL DOS PONTOS				R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 14.200,00

Diante das tabelas supracitadas é fácil perceber que a prefeitura municipal de Barroquinha/CE requer a execução de um serviço que não está corretamente dimensionado, abrindo margem para um enorme grau de subjetivismo e de imprecisão, o que inviabiliza a elaboração da proposta e conseqüentemente a futura execução.

Para tornar mais clara o quão deficiente é o Termo de Referência da presente Licitação, apresentamos as seguintes situações fáticas:

1ª HIPÓTESE

Após 2 meses de execução contratual a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças identifica a necessidade de aumentar 50mbps no Link Contratado, esse acréscimo em valor monetário representará quanto?

Observe, conforme tabela abaixo, que o edital limitou-se a cobrar o valor mensal dos serviços a serem prestados, sem identificar detalhadamente o valor do link, da manutenção, do suporte técnico e do comodato de equipamentos e da rede cabeada. Dessa forma, caso a empresa seja contratada com o valor mensal de R\$ 8.000,00, quanto deverá ser acrescido ao valor do contrato caso a administração necessite aumentar mais 50mbps na velocidade do link?

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 200 MBPS, BEM COMO A MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BARROQUINHA/CE.	MÊS	12	8.000,00

2ª HIPÓTESE

Após 3 meses de execução contratual a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças identifica a necessidade de aumentar 03 novos pontos, os quais necessitarão de **3 Roteadores de 01 porta com capacidade de até 100 usuários + 3 switch de 8 portas + 01 Rack 16u + 200M de cabo de rede**, esse acréscimo em valor monetário representará quanto?

Observe, novamente, que o edital limitou-se a cobrar o valor mensal dos serviços a serem prestados, sem identificar detalhadamente o valor do link, da manutenção, do suporte técnico e do comodato de equipamentos e da rede cabeada. Dessa forma, caso a empresa seja contratada com o valor mensal de R\$ 8.000,00, quanto deverá ser acrescido ao valor do contrato caso a administração necessite aumentar mais **3 Roteadores de 01 porta com capacidade de até 100 usuários + 3 switch de 8 portas + 01 Rack 16u + 200M de cabo de rede?**

3ª HIPÓTESE

Por algum motivo alheio estranho a vontade das partes a Administração decide suspender o serviço pelo prazo superior a 120 dias, nessa situação a Lei traz a possibilidade do contratado optar pela rescisão contratual com direito ao recebimento dos custos da mobilização, Art. 78, Inciso XIV, da Lei 8.666/93. Ou seja, a lei prevê de forma acertada que o contratado faz jus a receber os gastos necessários a implantação de uma estrutura que tinha por obrigação a execução contratual de pelo menos 12 meses conforme reza no edital e contrato, mas por motivos de força maior pode gerar uma rescisão antecipada.

Nesse caso pergunto qual o valor do investimento inicial? Como a empresa poderá cobrar a desmobilização se não ficou previamente descrito na planilha de custos? O Termo de Referência não descreveu o valor do investimento de implantação da estrutura da rede de dados!

Dessa forma, diante das inúmeras situações apresentadas é notório que o Termo de Referência apresenta falhas que impossibilitam a elaboração da Proposta de Preços fidedigna as reais necessidades, faz-se necessário a anulação do Pregão em apreço, nos termos dos artigos 7º, § 6º, e 49 da Lei nº 8.666/93, devendo ser republicado o edital com a devida correção do edital, posto que tal exigência restringe o caráter competitivo.

b) DA AUSÊNCIA DO PROJETO DE ENGENHARIA DEVIDAMENTE ASSINADO POR RESPONSÁVEL COMPETENTE E SUA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COM O OBJETO DE APRESENTAR A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTOS DO OBJETO LICITADO

Da leitura dos supracitados comandos normativos da Lei 8.666/93, infere-se que a Lei Geral de Licitações não traz em seu bojo qualquer determinação específica no sentido de que tais documentos (orçamento estimado e Projeto Básico), devam ser elaborados por engenheiros e, por consequência, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Ocorre que, para além do arcabouço legislativo que rege as contratações administrativas, não nos podemos olvidar de uma análise ampla dos demais diplomas normativos correlatos; sendo devida, no contexto em liame, a verificação do que dispõe a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, a saber: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: c) estudos, **projetos**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica" (sem grifos no original).

Bem como, do disposto no art. 7º da Resolução 361/91 (Confea), in verbis: "os autores do Projeto Básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica Confea - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções - ART, instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 DEZ 1977...". Não há dúvida, portanto, de que os Projetos Básicos devem ser devidamente acompanhados das respectivas ART's.

Neste sentido, vejamos o que dispõe a já citada Lei 5.194/66:

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Ed. extra 56 (sem grifos no original).

Nota-se, pois, que o citado diploma legal condiciona a validade jurídica dos documentos relacionados à engenharia à assinatura de profissional habilitado, ou seja, o engenheiro. Neste mesmo sentido, é oportuno fazer menção às seguintes normas vigentes no âmbito do Confea: a) Resolução 218/73: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: (...) Atividade 09 - Elaboração de orçamento"; b) Resolução 282/83: "Art. 1º - É obrigatória a menção do título profissional e número da Carteira Profissional em todos os trabalhos gráficos que envolvam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, afins e correlatos, de

caráter técnico-científico a seguir discriminados: (...) IV - orçamentos e especificações para quaisquer fins"; c) Resolução 1.010/05: "Art. 5º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução: (...) Atividade 09 - Elaboração de orçamento".

Assim, de acordo com os meandros legais apresentados, os projetos de engenharia a obras e serviços de engenharia, devem ser elaboradas por engenheiros e, por consequência, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); sendo a juntada destas no processo, portanto, entendido como condição de validade daquelas. Sendo oportuno mencionar, aliás, que dentro desta linha de entendimento, assim já se manifestou Tribunal de Contas da União (TCU) (citado a título referencial) já se posicionou sobre a matéria, veja-se: "observe, nas licitações que envolvam a contratação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, as determinações dos arts. 13 e 14 da Lei 5.194/1966, bem como do art. 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 24/08/1983, explicitando-as no corpo do instrumento convocatório."

Na oportunidade citamos a SÚMULA Nº 260 que traz a seguinte redação:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Diante do exposto, resta demonstrado que o serviço almejado requer Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico de engenharia, aprovado por um engenheiro competente, conforme disposto no art. 10 do Decreto Federal 7.983/13, in verbis: "a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações."

Vale ressaltar que o R. Tribunal de Contas, já se posicionou acerca da necessidade do Projeto Básico e da Própria ART, junto ao município de Barroquinha para o objeto da licitação em apreço, conforme se extrai do Relatório de Instrução nº 0095/2021, referente ao Processo Nº: 24192/2021-0. Segue trecho do Relatório da Instrução nº 0095/2021:

54. Pela ausência de projeto básico e da própria ART relativa ao projeto, está caracterizado o requisito da fumaça do bom direito.

c) A AUSÊNCIA DO REGIME DE EMPREITADA

Apesar do artigo 40 da Lei de Licitações determinar expressamente que o preâmbulo do edital deve indicar o regime de execução do qual o procedimento licitatório adotará, o presente edital e seus anexos é omissos neste ponto, dificultando sensivelmente a formulação da proposta de preços e, conseqüentemente, a execução do contrato. Vejamos: Entende-se por regime de execução "a forma pela qual o objeto do contrato será executado" (TCU, 2010: 674), conforme esteja planejando a administração.

O art. 10 da Lei de Licitações traz em rol exaustivo os regimes de execução aplicáveis aos contratos administrativos:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nas seguintes modalidades:

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (Vetado);

d) tarefa;

e) empreitada integral.

O artigo 55 da mesma legislação completa:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

A ausência do regime de regime de execução gera dúvidas sobre a forma escolhida pela empresa pública dentre aquelas previamente determinadas pelo legislador, por isso é imperioso que a Administração preveja o regime escolhido no edital e contrato.

Vale ressaltar que o R. Tribunal de Contas, já se posicionou para o objeto da presente licitação acerca da obrigatoriedade de constar no edital o regime de execução, conforme se extrai do Relatório de Instrução nº 0095/2021, referente ao Processo Nº: 24192/2021-0. Segue trecho do Relatório da Instrução nº 0095/2021:

55. O art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que o edital conterá no preâmbulo, dentre outras coisas, o regime de execução sem, no entanto, constar o mesmo no edital do Pregão Presencial nº 2022.02.25.02PPPP.

Logo, como não há o regime de execução no corpo do edital em questão, entende-se presente o requisito da fumaça do bom direito. Logo, quando um procedimento licitatório é silente a respeito deste relevante instituto, toda a contratação é comprometida, razão pela qual requer a imperiosa intervenção neste assunto, a fim de Anular a presente licitação com o intuito de determinar a inclusão do regime de execução no edital e no contrato em respeito à legislação e jurisprudência afetas ao tema.

d) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA OU CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS-CRT

O edital em apreço deixou de exigir registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas-CRT o que certamente colocará em risco a contratação, haja vista, a possibilidade de contratar empresas irregulares.

Relativamente às condições habilitatórias alusivas à qualificação técnica dos licitantes, vejamos o que prevê o art. 30 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (sem grifos no original).



Infere-se, portanto, de acordo com o inciso I do Art. 30 da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de registro junto ao CREA ou CRT, sendo indispensável, a título de qualificação técnica, que a empresa a ser contratada pela Administração para a prestação de serviços de fornecimento de link de internet comprove que detém tal registro, para fins de habilitação.

d) DA PLURALIDADE DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO NO MESMO EDITAL

O edital apresenta três critérios de julgamento para a licitação em apreço. Vejamos:

1 - Menor Preço Por Lote

PREÂMBULO DO EDITAL

(...)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço **POR LOTE**

2- Menor Preço Por Item

EDITAL

(...)

6.6.1 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **MENOR PREÇO POR ITEM** e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

3- Menor Preço Global

JUSTIFICATIVAS NO PREÂMBULO DO EDITAL

CONSIDERANDO que, devido às características de integração e interdependência dos serviços relacionados neste projeto, bem como a necessidade do atendimento com serviço de altíssima qualidade, velocidade e segurança nas informações trafegadas, faz-se necessário **o agrupamento destes itens em lote único**, devendo ser entregues por um mesmo fornecedor habilitado para tal. A aceitação de uma solução híbrida, ou seja, com diferentes fornecedores ou diferentes soluções técnicas causará a perda de importantes funcionalidades ao sistema, além de onerar à equipe de TIC a resolução de possíveis problemas e conflitos entre fornecedores, desvirtuando a administração pública e a Gestão de TIC

da sua principal tarefa e missão frente a este município.

O edital não foi claro em qual o critério de julgamento a ser adotado, gerando dúvidas na formulação da Proposta de Preços, no entanto entendemos que para o objeto em tela o correto seria menor preço global, conforme justificativa apresentada na terceira opção apresentada.

Portanto faz-se necessário a correção do edital de modo a apresentar um único critério de julgamento, sendo o critério de julgamento global o mais apropriado.

e) DA EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE BILHETES E DE PUBLICAÇÕES REALIZADAS

A minuta do contrato trouxe exigências esquisitas e que não guardam compatibilidade com o objeto licitado. Vejamos:

CONTRATO

(...)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho e local;

9.3. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e autorizadas pela unidade competente;

(...)

9.7. Adquirir os bilhetes de passagens aéreas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

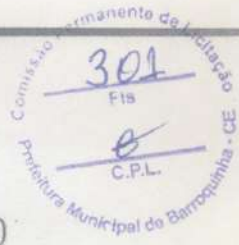
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.7 - Manter sempre número de fax 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou e-mail's livres, para o repasse por parte da administração das publicações a serem realizadas.

10.8 - Manter atendentes em linha direta durante horário comercial (das 08:00 às 18:00 horas), para tirar quaisquer dúvidas por parte da administração.

10.9 - Manter em seus arquivos publicações emitidas pela administração por no mínimo 08 (oito) anos.

10.10 - Emitir fax ou e-mail das publicações realizadas, no mesmo dia de sua emissão. 10.11 - Entregar



publicações originais dentro de no máximo 08 (oito) dias após sua emissão

Portanto, faz-se necessário a correção do edital de modo a apresentar obrigações compatíveis com o objeto licitado.

3.0 DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

- a) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;
- b) No mérito seja determinada a ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM DESTAQUE PARA SER RETIFICADO AS FALHAS EM COMENTO NOS TERMOS ACIMA PROPOSTOS;

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza/CE, 11 de Abril de 2022.

Marina de Oliveira
MARINA DE OLIVEIRA
CPF N° 045.881.783-00